



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Movimento Solidário – MS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento Solidário – MS.

Ministério da Justiça, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1678L, válida até 26 de Março de 2012,

para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 07' 15.00''	40° 15' 00.00''
2	15° 07' 15.00''	40° 00' 00.00''
3	15° 04' 00.00''	40° 00' 00.00''
4	15° 04' 00.00''	40° 02' 30.00''
5	15° 00' 00.00''	40° 02' 30.00''
6	15° 00' 00.00''	40° 07' 30.00''
7	15° 02' 30.00''	40° 07' 30.00''
8	15° 02' 30.00''	40° 10' 00.00''
9	15° 05' 00.00''	40° 10' 00.00''
10	15° 05' 00.00''	40° 15' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1674L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 42' 15.00''	40° 20' 15.00''
2	14° 50' 30.00''	40° 20' 15.00''
3	14° 50' 30.00''	40° 17' 30.00''
4	14° 50' 00.00''	40° 17' 30.00''
5	14° 50' 00.00''	40° 07' 45.00''
6	14° 45' 00.00''	40° 07' 45.00''
7	14° 45' 00.00''	40° 12' 30.00''
8	14° 44' 30.00''	40° 12' 30.00''
9	14° 44' 30.00''	40° 17' 30.00''
10	14° 42' 15.00''	40° 17' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Movimento Solidário – MS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de Movimento Solidário, adiante designada abreviadamente por MS.

Dois) A MS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A MS tem a sua sede na cidade de Maputo e as suas actividades são de âmbito nacional, e pode estabelecer delegações ou outras formas de representação onde entenda conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, a MS pode filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da MS é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades à data da aprovação da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A MS tem por objectivo a promoção de iniciativas que visem responder às necessidades sentidas por pessoas carenciadas, idosos, crianças, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade, nomeadamente em termos de apoio social, saúde, apoio funerário, formação, informação, animação, lazer, reabilitação, autonomia e prevenção. Pretende-se desenvolver uma rede consistente de apoio que possibilite o acesso a soluções adequadas e inovadoras na área do apoio social e da prestação de cuidados, visando a garantia de valores de privacidade, independência, liberdade de escolha e qualidade de vida.

ARTIGO QUINTO

Um) Para realização do seu objectivo, a MS propõe-se a:

- a) Promover projectos, estudos e iniciativas na área da saúde e apoio à família e ao dependente, e de apoio social, isoladamente ou em articulação com instituições e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- b) Promover debates sobre os variados temas de interesse nacional e internacional;
- c) Desenvolver parcerias com organizações públicas e privadas

que visem concretizar os objectivos da MS, nomeadamente através de apoio a iniciativas e projectos na área da prevenção, promoção da saúde, formação, informação e cuidados integrados no âmbito do apoio social;

- d) Promover a participação activa dos cidadãos nos processos democráticos do país;
- e) Promover a angariação de fundos, junto de entidades oficiais e privadas, para os fins mencionados;
- f) Promover iniciativas enquadradas nos seus objectivos, que permitam gerar receitas para o desenvolvimento da actividade da MS;
- g) Orientar em geral a actividade da MS no sentido de concretizar os objectivos consignados nos seus objectivos e regulamentos.

ARTIGO SEXTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade podem constar de regulamentos internos, a elaborar pela direcção e a aprovar pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, bem como pessoas colectivas.

Dois) Os associados pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa singular devidamente credenciada que se obriga aos mesmos deveres e exerce os mesmos direitos de qualquer associado pessoa singular.

Três) Os associados da MS assumem o compromisso de desenvolver os melhores esforços e dedicação à prossecução dos objectivos da MS consignados nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Um) Haverá quatro categorias de associados:

- a) Membros fundadores – os que subscreveram a escritura pública da associação;
- b) Membros efectivos – os que se proponham colaborar na realização dos fins da MS, pagando uma quotização inicial que será destinada à constituição ou ao reforço de um Fundo Social os respectivos aumentos e obrigando-se ao pagamento da quota mensal, trimestral ou anual, nos montantes fixados pela Direcção, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

- c) Membros honorários – os que se distingam pela sua actividade no âmbito dos objectivos da MS;
- d) Membros beneméritos – os que, por decisão da Assembleia Geral, por proposta desta ou da Direcção, delibere conceder esta distinção por terem contribuído com dádivas avultadas ou com exemplar dedicação aos objectivos da MS.

ARTIGO NONO

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Participar nas deliberações de membros, nos termos do artigo seguinte;
- c) Propor aos órgãos sociais da MS as iniciativas que julguem pertinentes, oportunas e adequadas à realização dos seus fins;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo trigésimo;
- f) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar pontualmente a quotização inicial, as suas quotas, bem assim como os aumentos destinados ao reforço do fundo social aprovados em Assembleia Geral;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou noutras para que forem convocados;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Cooperar activamente e com espírito de serviço no cumprimento dos fins da MS;
- f) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da MS.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa até montante não superior ao valor anual da quota;

- c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
d) Demissão.

Dois) Serão demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado a MS.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.

Quatro) As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número um são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções previstas no número um só se efectuará mediante audiência prévia obrigatória do associado.

Seis) A suspensão de direitos não desobriga o associado do cumprimento de qualquer um dos deveres a que está obrigado nos termos do artigo anterior, nomeadamente o de pontual pagamento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e não estiverem suspensos.

Dois) Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da MS ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro ou ficha respectiva, que a MS, obrigatoriamente, possuirá.

Dois) A qualidade de associado pode ser transmissível por acto entre vivos mas não é transmissível por sucessão.

Três) Aquele que adquirir a qualidade de associado por transmissão sucede na totalidade dos direitos e deveres do transmitente.

Quatro) A transmissão da qualidade de associado, por acto entre vivos, depende, do expresso consentimento dos outros associados.

Cinco) O pedido de consentimento é dirigido por escrito à Direcção, com indicação de todos os elementos relativos ao transmissário proposto, devendo esta pedir a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos dos artigos trigésimo e trigésimo primeiro dos presentes estatutos, em prazo não superior a trinta dias úteis à recepção do pedido de consentimento.

Seis) O consentimento é dado por deliberação dos membros nos termos dos artigos vigésimo nono e trigésimo terceiro, número dois, dos presentes estatutos. A transmissão efectivar-se-á desde a data da deliberação dos sócios.

Sete) Caso a MS recuse o consentimento à transmissão proposta esta ficará sem efeito, sem prejuízo do associado pedir a sua exoneração nos termos do disposto no artigo décimo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A admissão de novos associados é proposta pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos dos artigos vigésimo nono alínea e), trigésimo terceiro, número dois e trigésimo sexto, alínea a) dos presentes estatutos.

Dois) A aquisição da qualidade de associado só produzirá os seus efeitos desde o momento em que aquele que adquiriu a qualidade de associado pague a quotização inicial. Tal pagamento deverá ser efectuado em prazo não superior a trinta dias, excepto se outro for deliberado em Assembleia Geral, sob pena da aquisição da qualidade de associado ficar sem efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Perdem a qualidade de associado:

- Os que falecerem ou pedirem a sua exoneração;
- Os que deixarem de pagar as suas quotas ou multas durante vinte e quatro meses;
- Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro;
- Os que transmitirem a sua qualidade de associado.

Dois) Nos casos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior a perda da qualidade de associado tornar-se-á efectiva desde o momento do falecimento, da aprovação da deliberação de demissão ou da confirmação pela Direcção ao exonerado da recepção do pedido de exoneração.

Três) No caso previsto na alínea b) do número um a perda da qualidade de associado tornar-se-á efectiva uma vez que o associado tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, após o não pagamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à MS não tem direito a reaver toda e qualquer contribuição (quotização inicial, aumentos para reforço do Fundo Social, quotas) que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da MS.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os órgãos da MS são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois) Quando por circunstância que tenha a ver com o volume financeiro e a complexidade da administração, seja exigida a presença prolongada de um ou mais indivíduos da Direcção, estes poderão ser remunerados, após aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, o que ocorrer mais cedo; em qualquer destes casos e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais, não podendo todavia tal prorrogação exceder o prazo de três meses.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da MS.

Dois) O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes.

Dois) A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três) A Assembleia Geral delibera nos termos dos artigos vigésimo nono, trigésimo segundo e trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam directamente interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a MS, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a MS.

Três) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão de deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião e mediante carta dirigida ao presidente da mesa; mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Dois) É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e ser facilmente reconhecida a assinatura do associado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da MS e é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Definir as linhas fundamentais de actuação da MS e apreciar a gestão dos demais órgãos sociais, em função dos objectivos essenciais da MS;
- d) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- e) Aprovar a remuneração de membros da Direcção nos termos do disposto no artigo dezoito do presente estatuto;
- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- g) Aprovar as propostas da Direcção sobre a admissão de associado;
- h) Deliberar sobre a transmissão da qualidade de associado;
- i) Fixar os montantes da quota;
- j) Fixar os montantes dos aumentos para reforço do Fundo Social;
- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- l) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da MS;
- m) Deliberar sobre a aceitação de integração na MS de uma outra instituição e/ou respectivos bens;
- n) Autorizar a MS a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- o) Ratificar as deliberações da Direcção relativas aos pedidos de admissão da MS como membro de outras associações ou organizações;
- p) Ratificar os acordos de cooperação com entidades oficiais celebrados pela Direcção;
- q) Deliberar sobre a criação de delegações da MS;

r) Aprovar a concessão do título honorífico de associado honorário;

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária;
- e) Quando convocada por iniciativa do presidente da Mesa;
- f) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- g) A requerimento de um quarto dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os associados podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os associados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos. Uma vez manifestada por todos os sócios a vontade de deliberar, aplicar-se-ão todos os preceitos legais e todos os constantes do presente estatuto relativos ao funcionamento da assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.

Dois) A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita no prazo máximo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora estipulada e poderá deliberar, em primeira convocação, caso estejam presentes mais de

metade dos associados, ou, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número de presenças.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre as matérias constantes das alíneas *g), h), i), j) e l)* do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos deverão estar presentes pelo menos dois terços dos associados. Em segunda convocação a Assembleia Geral deliberará seja qual for o número de presenças.

Três) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios nos termos do artigo vigésimo nono, número três, alínea *c)* dos presentes estatutos só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Salvo o disposto nos números dois e três seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, não se considerando como tal as abstenções.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações constantes das alíneas *e) a p)* do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados, não se considerando como tal as abstenções.

Três) No caso da alínea *l)* do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da MS, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A Direcção da MS é constituída, pelo menos, por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Dois) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três) No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

Quatro) Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, mas sem prejuízo de poderem ser designados chefes de delegação da MS.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete à Direcção gerir a MS e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)* Apreciar preliminarmente as propostas de novos associados e submeter à Assembleia Geral a sua admissão;
- b)* Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários da MS;
- c)* Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e propor a respectiva aprovação à Assembleia Geral;
- d)* Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, podendo sub-contratar a terceiros a totalidade ou alguns deles, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e)* Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da MS;
- f)* Designar Comissões Executivas ou mandatários em que poderá delegar parte da sua competência;
- g)* Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais e submete-los à ratificação da Assembleia Geral;
- h)* Salvo o disposto na alínea anterior, celebrar acordos, contratos e convenções com organismos públicos e privados;
- i)* Deliberar sobre o pedido de admissão da MS como membro de outras associações ou organizações;
- j)* Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da MS;
- k)* Propor à Assembleia Geral a criação de delegações da MS;
- l)* Designar um ou mais membros da Direcção para a chefia das delegações da MS e delegar nos mesmos os poderes de gestão necessários, circunscrevendo o respectivo âmbito;
- m)* Sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo oitavo alínea *k)*, contrair financiamentos e realizar investimentos de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral ou para efeitos de gestão corrente de tesouraria até ao montante de dez milhões de meticais;
- n)* Proceder às aplicações financeiras constantes do orçamento aprovado pela Assembleia Geral ou quaisquer outras aplicações de montante não superior a dez milhões de meticais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao presidente da Direcção:

- a)* Superintender na administração da MS, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b)* Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c)* Representar a MS em juízo ou fora dele;
- d)* Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e)* Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a ratificação na reunião de Direcção imediatamente seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao vice-presidente:

- a)* coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b)* Realizar outras tarefas incumbidas pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao tesoureiro:

- a)* Receber e guardar os valores da MS;
- b)* Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c)* Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d)* Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas despesas do mês anterior;
- e)* Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Para obrigar a MS são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Três) Para contrair financiamentos de qualquer natureza ou para onerar quaisquer bens da MS esta obriga-se sempre pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três) No caso de vacatura do cargo de presidente, o mesmo será preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da MS sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor-lhe reuniões extraordinárias para análise e discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal reunirá, por convocação do presidente, sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

São receitas da MS:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O produto dos pagamentos efectuados pelos utilizadores;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) Os sócios fundadores, bem assim como aqueles que sejam admitidos supervenientemente como associados pagarão uma quotização inicial a incorporar num fundo social.

Dois) Os associados poderão deliberar em Assembleia Geral, a efectuação de aumentos para reforço do fundo social, a qualquer momento, visando um reforço da capacidade financeira da MS, adequado aos objectivos a prosseguir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) No caso de dissolução da MS, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o

destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios bem assim como ultimação dos negócios pendentes, e à liquidação do património social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos dos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

VBC Telecommunication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163667, uma entidade denominada VBC Telecommunication, Limitada.

Entre RFL Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e Vibrações, Limitada, domiciliada na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscientos e dois, esquina com Tomás Ndunda, ambas legalmente representadas pelo senhor Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300831177M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, constitui-se a presente sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Telecommunication, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) O fornecimento de solução em comunicação digital (dados, voz e vídeo) para empresas e particulares e instalação de todos equipamentos de comunicação;
- b) Venda e montagem de fibras ópticas, cabos submarinos e satélites;
- c) Comercialização de todo equipamento de comunicação, antenas, torres e respectivos acessórios;

d) Venda de rádios e outro equipamento de comunicação;

e) Consultoria em telecomunicações e sistemas de informação;

f) Prestação de serviços de transmissão de sinais digitais e analógicos de rádio, TV e internet;

g) Importação e exportação;

h) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de valor nominal de sessenta e quarenta mil meticais, cada uma, e dividido da seguinte maneira:

- a) RFL Investimentos, com sessenta por cento de quotas, correspondente a sessenta mil meticais;
- b) Vibrações, Limitada, com quarenta por cento de quotas, correspondente a quarenta mil meticais.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

VBC Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163705 uma entidade denominada VBC Energia, Limitada.

Entre RFL Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e Vibrações, Limitada, domiciliada na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscientos e dois, esquina com Avenida Tomás Ndunda, ambas

legalmente representadas pelo senhor Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300831177M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, constitui-se a presente sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Energia, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) A importação, processamento, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização e reexportação de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo betumes, óleos e lubrificantes, a exploração de parques de armazenamento, bem como das respectivas estruturas de transporte primário, recepção, movimentação, enchimento e expedição de combustíveis líquidos e gasosos, a exploração de postos de abastecimento e áreas de serviço, de assistência a automóveis;
- b) A produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fóssil, designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis, a exploração das respectivas instalações, bem como outras actividades industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviços, conexas com estas;
- c) A concepção, fornecimento, instalação e manutenção preventiva e correctiva de instalações eléctricas de alta tensão e baixa tensão industriais e domésticas, ramais, colunas, quadros gerais, parciais e de comando, redes de comunicações, dados e estruturadas, pára-raios e sinalização aérea em edifícios e torres, redes de terra;
- d) A comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico, fogões e frigoríficos de qualquer espécie,

lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudios e videocassetes, artigos fotográficos, de óptica e instrumento de precisão, televisores, esquentadores, caldeiras, placas, sistemas de aquecimento central;

- e) A comercialização de equipamento fotovoltaico de energia alternativa;
- f) Montagem e instalação de energia solar em residências e indústrias;
- g) A importação e exportação de material eléctrico e todos acessórios e instalação do respectivo equipamento;
- h) Processos de vistoria e certificação das instalações;
- i) A fiscalização de obras de electricidade e electromecânica;
- j) A remodelação de todo o tipo de instalações eléctricas;
- k) A consultoria em sistemas de energia; e
- l) A prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessórias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no número quatro desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas de valor nominal de seiscientos mil meticais e quatrocentos mil meticais, cada uma, e dividido da seguinte maneira:

- a) RFL Investimentos, com sessenta por cento de quotas, correspondente a seiscientos mil meticais;
- b) Vibrações, Limitada, com quarenta por cento de quotas, correspondente a quatrocentos mil meticais.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de uma carta registada, aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstos na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

VBC Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163675 uma entidade denominada VBC Health, Limitada.

Entre RFL Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e Vibrações, Limitada, domiciliada na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscientos e dois, esquina com Tomás Ndunda, ambas legalmente representadas pelo senhor Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300831177M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, constitui-se a presente sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Health, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) Comercialização de todo equipamento de protecção individual (luvas, botas, fardas, óculos e outros);
- b) Máquinas tecnológicas e todos artigos para uso nos hospitais;
- c) Serviço de atendimento ao público para a aplicação de injeções e curativos, sob a responsabilidade do técnico habilitado, de acordo com normas técnicas específicas;

d) Máquinas de investigação científica, aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos ou de correcção estética;

e) Máquinas para laboratórios e todo equipamento hospitalar e material cirúrgico;

f) Medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal ou de ambiente, de cosméticos e perfumes, os dietéticos, os produtos ópticos, de acústica médica, odontológicos, veterinários;

g) Outros produtos químicos;

h) Importação e exportação;

i) Assessoria e consultoria na área de medicina e serviços farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de valor nominal de sessenta e quarenta mil meticais, cada uma, e dividido da seguinte maneira:

a) RFL Investimentos, Limitada, com sessenta por cento de quotas, correspondente a sessenta mil meticais;

b) Vibrações, Limitada, com quarenta por cento de quotas, correspondente a quarenta mil meticais.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oitos de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

VBC Biotecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163748 uma entidade denominada VBC Biotecnologia, Limitada.

Entre RFL Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e Vibrações, Limitada, domiciliada na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e dois, esquina com Tomás Ndunda, ambas legalmente representadas pelo senhor Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300831177M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, constitui-se a presente sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Biotecnologia, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) Comercialização de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos acessórios;
- b) Comercialização de artigos para fumadores, animais vivos, plantas e ervas medicinais;
- c) Equipamento de investigação, maquinaria para laboratório e investigação agrícola;
- d) Assessoria e consultoria na área de biotecnologias;
- e) Importação e exportação de todos os produtos e equipamentos por ela comercializados;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas de valor nominal de sessenta e quarenta mil metcais, cada uma, e dividido da seguinte maneira:

- a) RFL Investimentos, com sessenta por cento de quotas, correspondente a sessenta mil metcais;

- b) Vibrações, Limitada, com quarenta por cento de quotas, correspondente a quarenta mil metcais.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) À sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada

aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

VBC Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163691 uma entidade denominada VBC Mobile, Limitada.

Entre RFL Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada e Vibrações, Limitada, domiciliada na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e dois esquina com Avenida Tomás Ndunda, ambas legalmente representadas pelo senhor Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300831177M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, constitui-se a presente sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Mobile, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) Comercialização de materiais de comunicação;
- b) Venda de telemóveis e respectivos acessórios;
- c) Venda e distribuição de recargas telefónicas, cartões iniciais;
- d) Negociação de contratos e terciarização de serviços de comunicação na área de telefonia móvel;
- e) Criação e comercialização de *software* 's de comunicação;
- f) Importação e exportação de produtos e equipamentos de comunicação;
- g) Consultoria em comunicação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de valor nominal de sessenta e quarenta mil meticais, cada uma, e dividido da seguinte maneira:

- a) RFL Investimentos, com sessenta por cento de quotas, correspondente a sessenta mil meticais;
- b) Vibrações, Limitada, com quarenta por cento de quotas, correspondente a quarenta mil meticais.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Gaza

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número um do respectivo diário de dezassete de Junho corrente:

Certifico, que Humula, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Bilene, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial desta conservatória sob o número duzentos e noventa, a folhas cento e cinquenta verso do livro C traço um, com a data de quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis, que no livro E traço dois a folhas cento setenta e sete, sob o número quinhentos setenta e sete, com a mesma data referida, no livro E traço três a folhas oito verso sob o número seiscentos vinte e seis, no livro E traço três, a folhas cento e sete verso sob o número novecentos vinte e seis, no livro E traço quatro, a folhas vinte e nove verso sob o número novecentos setenta e quatro, com a data de dezassete de Junho de dois mil e dez, se acha inscrito provisoriamente por falta de publicação, a cessão de quotas e aumento do capital social da referida sociedade, nomeadamente o artigo quarto do pacto social que rege a referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota com valor de cento sessenta mil e novecentos trinta e oito meticais, equivalente a sessenta e sete vírgula zero seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Quessanias Jeremias Matsombe;
- b) Uma quota com valor de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, o correspondente a dez vírgula trinta e um por cento do capital social, correspondente à sócia Organizações Matsombe, Limitada;
- c) Uma quota com o valor de vinte e quatro mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia da Glória Quessanias Matsombe;
- d) Uma quota com o valor de doze mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eulália Maria Quessanias Matsombe;
- e) Uma com o valor de dezoito mil meticais, o correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Marisa Quessanias Matsombe;
- f) Uma quota com o valor de trezentos e doze meticais, o correspondente a zero vírgula treze por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Por ser verdade e por ter sido requerida, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino indo ser autenticada com selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, dezoito de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Simba Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141485 uma entidade denominada Simba Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Keriton Malemane Simba, solteiro, natural da Manica, residente no Bairro Zona Verde, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110815753M, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e seis;

Que outorga por si e em representação de seus filhos menores Doxwel Keryton Simba e Keryton Malemane Simba Júnior.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Simba Service, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Rua da Argélia.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização com importação e exportação dos seguintes produtos:

- a) Venda de material de escritório, prestação de serviços;
- b) Venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as actividades de assistência técnica, aluguer de viaturas e prestações de serviços,

Três) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais realizadas do seguinte modo:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Keriton Malemane Simba;
- b) Outra quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Doxwel Keryton Simba;
- c) Outra quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Keryton Malemane Simba Júnior.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito é de vinte um dias a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGONONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGODÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações e dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social e, excepcionalmente, em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Gelinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e sete, exarada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita ao sócio Muhammad Sidik Mushtaq e a outra no valor de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia a Nabila Sidi.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moreira & Silva, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dois, de folhas cinquenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B Segundo Cartório Notarial da Beira, o sócio Liacat Ali Umarji, divide a sua quota de trinta e sete mil meticais, em duas novas quotas, uma de dezasseis mil setecentos e sessenta meticais que reserva para si e a outra de dezanove mil duzentos e quarenta meticais que cede ao sócio Riaz Umarji, pelo preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu e que dá plena quitação;

Pelo Riaz Umarji, foi dito que aceita esta divisão e cessão da quota e quitação do preço nos precisos termos exarados. O sócio Riaz Umarji, agora possui duas quotas, uma de dezoito mil e quinhentos meticais e a outra de dezanove mil duzentos e quarenta meticais, as

quais unificadas passam a constituir uma única quota de trinta e sete mil, setecentos e quarenta meticais.

Em consequência da divisão e cessão da quota aqui operada, alteram o artigo quarto do respectivo pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de setenta e quatro mil meticais, repartido em três quotas, uma de trinta e sete mil setecentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Riaz Umarji; uma de dezoito mil e quinhentos meticais do sócio Ebrahim Umarji, e a outra de dezasseis mil setecentos e sessenta meticais, pertencente ao sócio Liacat Ali Umarji.

Em tudo o mais mantêm o respectivo pacto social.

Está conforme.

O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Magnífico (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão das quotas dos sócios Liming Gao, Hui Lin, Jianqiu Yu e Shengyi Lu, que possuíam na sociedade Magnífico (Moç), Limitada, com sede na cidade de Maputo e matriculada sob NUEL 100066971, com a data de oito de Agosto de dois mil e oito e cedem na totalidade aos senhores Caihong Yu, Yongzhong Chen, Ling Chen, You Young Wang, que entram na sociedade como novos sócios e os cessionários retiram-se da sociedade e nada tem haver dela. Em consequência altera o artigo quinto do capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento vinte cinco milhões cento cinquenta e oito mil novecentos e seis meticais, correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Ling Chen, com uma quota de duzentos mil meticais;
- b) Hui Li, com uma quota de noventa e nove mil noventa e nove meticais;
- c) Yongzhong Chen, com uma quota de noventa e nove mil noventa e nove meticais;
- d) You Young Wang, com uma quota de sessenta e seis mil seiscentos sessenta e seis meticais;
- e) Caihong Yu, com uma quota de duzentos trinta e três mil trezentos trinta e três meticais;

- f) Xiao Bao Wang, com uma quota de quinhentos cinquenta e um mil oitocentos e nove meticais e seis centavos.

Sem mais nada a altrar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Med, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159317, uma entidade denominada Star Med, Limitada.

Primeira: Gilda Aligy Abdula Tanda, casada, com António Tanda, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992227M, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, na Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Andrew Paul Quayle, casado, com Tanya Quayle, em comunhão de bens, de nacionalidade britânica, natural de Worthing, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 099102373, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e nove, em Worthing.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Star Med, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e doze rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de artigos de medicina, equipamento médico, dentário;
- b) Instrumento material e consumíveis, venda e distribuição dos artigos médicos;
- c) Prestação de serviços e representações;
- d) Manutenção de equipamento médico;
- e) Importar e distribuir produtos farmacêuticos;
- f) Criar e gerir clínicas médicas e dentárias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Gilda Aligy Abdula Tanda, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e Andrew Paul Quayl, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e estando assim realizados os cem por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Gilda Aligy Abdula Tanda que fica nomeada gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim, o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Braen e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163780 uma entidade denominada Braen e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Engrácia de Nascimento Luciano Banze, solteira, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100430M, emitido aos três de Julho de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Bradley Lozane, menor de idade, representado pela sua mãe Engrácia de Nascimento Luciano Banze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Boletim de Nascimento n.º 3411, emitido aos vinte de Março de dois mil e três, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Braen e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade

de Maputo, na Avenida Vladimir Lênine, número dois mil cento e setenta e sete, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos, eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quinze mil metcais, subscrita pela sócia Engrácia de Nascimento Luciano Banze e uma quota no valor de cinco mil metcais, subscrita pelo sócio Bradley Lozane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia maioritária que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Semlex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas cinco e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram as sociedades Ralph Razouk Hajjar e Albert Karaziwan, na qual constituíram entre si uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Semlex Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, número seiscentos e oitenta e sete, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública e tem a duração por tempo ilimitado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Fornecimento de material informático, de sistemas biométricos para emissão de documentos, tais como passaportes, vistos, bilhetes de identidade, autorização de residência, entre outros;
- Fornecimento de material de escritório;
- Impressão de documentos com alta fidelidade e segurança.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade conexas ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Ralph Razouk Hajjar e Albert Karaziwan.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, estarão a cargo do senhor Ralph Razouk Hajjar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, podendo os actos de mero expediente serem assinados por qualquer dos sócios ou por quem for encarregue tais poderes.

Três) O administrador não poderá assinar contratos estranhos ao objecto principal da sociedade, salvo senão por acordo de todos os sócios.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social, sem o consentimento dos sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, só serão válidas se forem tomadas por decisão de maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

ARTIGONONO

(Casos omissos)

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Manal Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado

N1 e notário do referido cartório, compareceram Munaf Gazipura e Muhammad Noman Ghazipura, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Manal Motores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e dois mil novecentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Munaf Gazipura; e
- b) Uma quota de quatro mil e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Noman Ghazipura.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocação estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os que nomearam entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Toscca-Construções em Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100165058 uma entidade denominada Toscca-Construções em Madeira, Limitada.

Entre:

Primeiro: Pedro da Silva Pinhão, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H251044, emitido em Portugal no dia três de Junho de dois mil e cinco;

Segunda: Clara Sofia Pereira Leitão, casada, em regime de comunhão de bens, natural da Freguesia de Ramalde, Concelho de Porto, e residente na Freguesia de Pinheiro, Concelho de Oliveira de Frades, portadora do Passaporte n.º J756028, emitido em Portugal no dia dezasseis de Setembro de dois mil e oito.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Toscca-Construções em Madeira, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua das Mahotas, número cinquenta, primeiro andar.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como seu objecto social:

- a) Concepção e fabrico de equipamentos em madeira;
- b) Construções em madeiras e outros;
- c) Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Pedro da Silva Pinhão, com uma quota de setenta e cinco por cento, correspondente a catorze mil meticais do capital social;
- b) Clara Sofia Pereira, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a seis mil meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Pedro da Silva Pinhão, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Novo Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Jean Claude Ndamiye e Jean Jules Magambo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Novo Mercado, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Novo Mercado, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, turismo, exploração mineira, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Claude Ndamiye;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Jules Magambo.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Jean Claude Ndamiye, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. O administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras

deduções que se julgar necessário, serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Electro Machava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas dez verso a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de dissolução da sociedade Electro Machava Limitada, em que os sócios de comum acordo dissolvem e dão sem nenhum efeito a partir do dia dois de Janeiro de dois mil e oito, para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, nove de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Topaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Electro Topaz, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Machava.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de artigos eléctricos, reparação e reconstrução de máquinas e aparelhos eléctricos e comércio de materiais de construção, podendo dedicar-se a outros ramos do comércio ou de indústria que os sócios decidam explorar e para os quais obtenham autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas, sendo uma delas no valor de catorze mil meticais, equivalentes a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Santos Tembe e outra de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Teresa Manuel Fernando Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital poderá ser aumentado por decisão consensual dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade os suprimentos de que ela carecer os quais vencerão juros a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livremente permitida mas a favor de estranhos depende do expresse consentimento dos outros sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, os quais poderão designar um gerente estranho à sociedade com poderes que lhe forem outorgados por procuração.

Dois) É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Três) A alienação de bens imóveis ou equipamentos só é válida se for autorizada por todos os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais são dispensadas quando os sócios concordarem por escrito na deliberação e que por esta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos que a lei estabelecer e será então liquidada como os sócios estabelecerem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fique omissos será regulado pelas disposições de direito aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Junho de dois e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Homeworkers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164337 uma sociedade denominada Homeworkers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lourenço da Conceição Mendes, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente na Avenida de Moçambique, número dois mil e dezanove, quarto andar, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB140539, emitido no dia trinta e um de Julho de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Manuel Constantino Tivane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Marien Ngoabi, número mil quatrocentos e setenta, segundo andar direito, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142664B, emitido no dia seis de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Miguel Fernando Momade, solteiro, maior, natural de Angoche – Nampula, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e quinhentos e cinquenta e dois, terceiro andar, flat cinco, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030047946X, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Homeworkers, Limitada e tem a sua sede na Rua Samuel Dabula Nkumbula, número cinquenta e três, primeiro andar, sobre loja seis, no edifício do Vosso Supermercado, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício de prestação de serviços domésticos, aluguer de empregadas domésticas e *babysitters*, limpezas domiciliárias, bem como outras actividades ligadas directa ou indirectamente à trabalhos domésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como importação e comercialização de equipamento, ferramentas e programas ligados à sua área de actividade, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Quatro) A sociedade poderá representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e obter participações noutras sociedades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Lourenço da Conceição Mendes, com valor de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital; Manuel Constantino Tivane, com valor de dez mil e quatrocentos, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital; e Miguel Fernando Momade, com valor de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Natércia Joaquim Martins Zacarias como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os gerentes podem assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão se individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Leiriamp e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dez, exarada a folhas cento e noventa a cento e noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos quinto e décimo primeiro, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Leonel da Silva Leiria, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Fernando da Luz Carvalho, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Leonel da Silva Leiria e Fernando da Luz Carvalho, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Banco Comercial e de Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e dez, da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, S.A, matriculada sob número oito mil quinhentos setenta e um a folhas cento e setenta

e oito verso do livro C traço vinte e dois, deliberaram o aumento do capital social em mais mil quinhentos e setenta e oito milhões e quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta meticais, passando a ser de mil e novecentos milhões de meticais e está representado por cento e noventa milhões de acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma e encontra-se integralmente realizado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Draftfcb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, da sociedade Draftfcb, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL oito mil seiscentos e quarenta e nove, a folhas nove do livro C traço vinte três, com a data de vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, os sócios deliberaram por unanimidade da mudança do nome da Draftfcb, Limitada, para Publicita, Limitada.

Em consequência da deliberação tomada altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Publicita, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Almeida Garret, número vinte e oito, na cidade de Maputo.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ximati – Produtos Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154145 uma sociedade denominada Ximate – Produtos Agrícolas, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre a Invalco, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil trezentos e trinta, a folhas cento e dezanove do livro C barra quarenta, e Kaizen Capital Investments,

Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100154145, ambas neste acto representadas pelo senhor Karim Premji, casado, de nacionalidade canadiana, portador da Autorização de Residência n.º 06850899, válida até trinta e um de Agosto de dois mil e catorze, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ximati – Produtos Agrícolas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sidano, número trinta e oito, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e transformação de produtos hortícolas, frutas, vegetais e cereais, criação de animais, produção e transformação de carnes, seu comércio a grosso e retalho, importação e exportação, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem dois sócios, a Invalco, Limitada, e a Kaizen Capital Investments, Limitada, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de vinte e cinco mil meticais, a primeira com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, e a segunda com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização;

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) Alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Kaizen, Lda., através do seu único sócio senhor Karim Premji, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à sócia gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia gerente, que poderá delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**CRC – Consultoria,
Representação e Comércio,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de doze de Maio de dois mil e dez, foi deliberada CRC – Consultoria, Representação e Comércio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 100151995, a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração parcial do respectivo pacto social, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do número um, do artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua José Macamo, número cento e nove, primeiro andar.

Dois)

Três)

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maulana Trading Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com as deliberações de quatro de Janeiro de dois mil e oito, da assembleia geral extraordinária constante da acta avulsa sem número da sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100025213, foi dividida a quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Abubakar Ahmed Kazi em duas novas iguais, cada no valor de dez mil meticais, o qual uma reserva para si e outra cede pelo seu valor nominal a favor de Ibrahim Isup Mahmed Limbada, que entra para a sociedade como novo sócio.

Ainda na mesma sessão foi nomeado o sócio Ibrahim Isup Mahmed Limbada para o cargo de administrador.

Em consequência do precedente fica deste modo alterado parcialmente o pacto social, nos seus artigos quarto e sétimo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, uma pertencente ao sócio Abubakar Ahmed Kazi, outra pertencente ao sócio Ibrahim Isup Mahmed Limbada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abubakar Ahmed Kazi e Ibrahim Isup Mahmed Limbada, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos administradores especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Máquinas de Jogos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram as sociedades Beltrust, SA e Constance International, SA, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Máquinas de Jogos de Moçambique, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua comandante Augusto Cardoso, número quatrocentos e oitenta e cinco, terceiro andar, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública e tem a duração por tempo ilimitado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de máquinas de jogos de diversão;
- b) Fabrico, manutenção e reparação de máquinas de jogos;
- c) Impressão de bilhetes de jogos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade conexa ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de duzentos vinte e sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Southern Nebios, Ltd;
- b) Outra no valor de cento vinte e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Beltrust, S.A.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do senhor Claude Jean Marie Mercier, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, podendo os actos de mero expediente serem assinados por qualquer dos sócios ou por quem for encarregue tais poderes.

Três) O administrador não poderá assinar contratos estranhos ao objecto principal da sociedade, salvo senão por acordo de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social, sem o consentimento dos sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, só serão válidas se forem tomadas por decisão de maioria simples.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

ARTIGO NONO

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

V.M., S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas número setecentos e cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, a sociedade V.M., S.A., procedeu ao aumento do respectivo capital social, alterando deste modo o artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de nove biliões trezentos e treze milhões cento e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e três meticais, representado por sessenta milhões de acções ordinárias e trezentas e quarenta e quatro milhões noventa e dez mil oitocentas e oitenta e uma acções preferenciais remíveis, todas com o valor nominal de vinte e três meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. —
Ajudante, *Ilegível*.

Moya Homes Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Dezembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Moya Homes Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100111993, os accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, bem como a alteração do objecto social da mesma, alterando, por conseguinte, os artigos terceiro e nono do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de construção de casas, edifícios e estruturas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades acessórias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que uma quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado mediante deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social;
- e) Nos casos previstos em acordos parassociais celebrados entre sócio, que venham a vincular a sociedade.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se, em qualquer altura, se a sua quota estiver integralmente realizada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Njale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade supra, realizada no dia dez de Junho de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100111713, onde a sócia Ana Alecia, em seu nome, e em representação do seu sócio Robert Bernard Moorehead, conforme a procuração outorgada no dia um de Junho de dois mil e dez, no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, totalizando cem por cento do capital social, deliberou, inclusão, no objecto da sociedade, da actividade de compra e venda dos productos artesanais e naturais.

Em consequência desta inclusão o artigo terceiro do objecto da sociedade fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de desenho gráfico, publicidade, páginas *web* e *internet*, a consultoria nas áreas de desenvolvimento organizacional, tecnologia, agricultura e meio-ambiente, a compra e venda de produtos artesanais e naturais, e a importação e exportação de produtos relevantes e necessários para a realização do objectivo social da sociedade.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Startimes Media Company Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163977, uma entidade denominada Startimes Media Company Mozambique, Limitada.

Primeira: Sdtv Holdings, empresa de direito mauriciano, registada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o n.º 087605, com sede na cidade da Port Louis, Maurícias, na 1001 Alexander House, 35 Ebene Cybercity, n.º 1001, neste acto representada pelo senhor Dino Mamudo, foi na qualidade de procurador, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152360P, emitido no dia quatro de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até ao dia oito de Abril de dois mil e quinze;

Segunda: Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de capitais nacionais, sita na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, décimo andar, esquerdo, porta C, em Maputo, neste acto representada pela senhora Valentina da Luz Guebuza, na qualidade de presidente do conselho de administração, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110084122 G, emitido aos treze de Julho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até ao dia treze de Julho de dois mil e dez.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Startimes Media Company Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua João de Barros, número quinhentos e sessenta, cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) Startimes Media Company Mozambique, Limitada, inicia as suas actividades a partir da data da celebração do presente contrato e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviço básico de televisão digital;
- b) Serviço de televisão digital por subscrição;
- c) Digitalização do sinal de rádio e televisão;
- d) Transmissão do sinal de rádio e televisão;
- e) Serviços de multimédia móvel;
- f) Produção de publicidade de televisão;
- g) Serviço de *internet* de banda larga;
- h) Todo tipo de serviços de valor adicional baseado nos sistemas acima mencionados;
- i) Venda de terminais para televisão digital e *internet*;
- j) Serviço de informação do canal;
- k) Consultoria técnica;
- l) Outras actividades subsidiárias e afins a actividade, desde que não contrariem a legislação moçambicana, após deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta e quatro milhões de meticais, correspondente a um milhão de dólares americanos e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte oito milhões e novecentos mil meticais,

representando oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SDTV Holdings;

- b) Uma quota no valor cinco milhões e cem mil meticais, representando quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada.

Dois) No acto da constituição da sociedade, tem-se por realizados dez por cento, três milhões e quatrocentos mil meticais, dividido proporcionalmente, segundo a quota de cada uma das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por mais de metade do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas por um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor de outras similares.

Três) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO DÉCIMO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do *de cujos*, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falência ou insolvência)

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

A interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Somar Sociedade Unipessoal, Limitada

No dia treze de Abril de dois mil e dez foi celebrado o presente contrato de sociedade por Somar Bacar Somar, solteiro, natural de Rumbana-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080012807Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e sete, contribuinte fiscal com o NUIT 104982026, o qual, rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Somar, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Rumbana-cidade da Maxixe.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Carpintaria;
- b) Corte de touros de madeiras;
- c) Venda de madeiras;
- d) Transporte de diversas mercadorias;
- e) Moagem e empacotamento de farinha de milho.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal mediante decisão do sócio único e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio, Somar Bacar Somar, solteiro e residente no Bairro Rumbane-Maxixe.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

Um) Caberá ao sócio da sociedade a indicação de administradores e gerentes para a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre os assuntos de actividades que ultrapassem a competência do(s) gerente(s).

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará a cargo do sócio único.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência sem, sem caução e com e com remuneração ou sem ela, assim como a representação da sociedade, ficam a cargo de um gerente o qual, poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos estatutos, regular-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, treze de Abril de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número um, de quinze de Abril de dois mil e dez:

Certifico, que Somar Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Rumbana, cidade de Maxixe, província de Inhambane, está matriculada provisoriamente nos livros de Registo das Entidades Legais desta Conservatória, sob número trinta e oito, a folhas vinte do livro C barra um, com a data de dezasseis de Abril de dois mil e dez, e que no livro E barra um, sob o número quarenta e sete, a folhas vinte e cinco com a mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico, que o capital social é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio, Somar Bacar Somar, solteiro, residente no Bairro Rumbana-Maxixe.

A gerência, sem caução e com remuneração ou sem ela assim como a representação da sociedade, ficam a cargo de um gerente o qual poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

Compete ao sócio único decidir sobre assuntos de actividades que ultrapassem a

competência do gerente, em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará a cargo do sócio único.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Somar Sociedade Unipessoal, Limitada

No dia treze de Abril de dois mil e dez foi celebrado o presente contrato de sociedade por Somar Bacar Somar, solteiro, natural de Rumbana-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080012807Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e sete, contribuinte fiscal com o NUIT 104982026, o qual, rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Somar, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Rumbana-cidade da Maxixe.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Carpintaria;
- b) Corte de touros de madeiras;
- c) Venda de madeiras;
- d) Transporte de diversas mercadorias;
- e) Moagem e empacotamento de farinha de milho.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal mediante decisão do sócio único e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à quota do único sócio, Somar Bacar Somar, solteiro e residente no Bairro Rumbane-Maxixe.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

Um) Caberá ao sócio da sociedade a indicação de administradores e gerentes para a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre os assuntos de actividades que ultrapassem a competência do(s) gerente(s).

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará a cargo do sócio único.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência sem caução e com remuneração ou sem ela, assim como a representação da sociedade, ficam a cargo de um gerente o qual, poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos estatutos, regular-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Batik, Mobiliário e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165244 uma entidade denominada Batik, Mobiliário e Decoração, Limitada.

Primeira: Tecnostral-Sistemas Industriais, com sede em Maputo, na Avenida Vinte e

Quatro de Julho, número três mil setecentos e vinte e seis, neste acto representada pela sua representante legal, a senhora Carla Maria Mavroleon da Silva, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Peixe, casa número trezentos e cinquenta e três, Maputo, portadora do DIRE n.º 05029899, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e quatro, revalidado até trinta e um de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Miguel Angelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Pero da Naia, número cento e sessenta e dois, terceiro andar, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100801444M, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Hugo Miguel do Vale Tiago, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Para o Palmar, número trezentos e cinquenta e três, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J845628, emitido em vinte e sete de Janeiro de Janeiro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Portugal;

Quarta: Názia Shabir Issufo, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Triunfo, casa número trezentos e cinquenta e três, Maputo, portadora do DIRE n.º 05029899, emitido em dezasseis de Janeiro de dois mil e um, revalidado até trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Batik, Mobiliário e Decoração, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na Avenida Mohamed Siad Barre, número cento e vinte e oito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da

assinatura do presente documento particular assinado pelas partes com reconhecimento presencial ou escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de todo tipo de mobiliário de casa e material de cozinha;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços;
- d) Assessoria no que se refere a decoração;
- e) Importação e exportação de todo tipo de assessorias de decoração incluindo tecidos, tapetes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, mediante prévia deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Tecnostral, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a Miguel Angelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a Hugo Miguel do Vale Tiago;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a Názia Shabir Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de

deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota dará a conhecer por escrito à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGOSÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGONONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de

administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consitec-Computer & Network Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164566 uma sociedade denominada Consitec-Computer & Network Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro: Ricardino Hilário Vilanculos, estado civil solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo. Bairro Central, Rua Dr: Jaime Ribeiro, número cento e quarenta e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110133108T, emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e sete, em Maputo;

Segunda: Yara Sandra Ricardino Vilanculos, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110951255Z, emitido no dia dezasseis de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Consitec-Computer & Network Service, Limitada e tem sua sede na Rua da Resistência, número mil sessenta e nove, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Ricardino Hilário Vilanculos, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Yara Sandra Ricardino o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ricardino Hilário Vilanculos como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.